



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 45/2025**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei nº 45/2025 tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Saudade do Iguaçu, em observância à Recomendação Administrativa nº 02/2025, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR, no Inquérito Civil nº 0035.23.000387-9, que apontou a necessidade de o Município de Saudade do Iguaçu atualizar e regulamentar sua legislação esportiva, especialmente quanto à forma de repasse e gestão dos recursos destinados ao esporte.

O Ministério Público destacou que a Lei Municipal nº 1.100/2017, em que pese demonstrasse boa intenção carecia de critérios objetivos, transparência e segurança jurídica. Por isso, recomendou que o Município elaborasse uma nova norma contendo: a definição das fontes de recursos orçamentários; critérios justos e transparentes para o repasse; controle e fiscalização das aplicações; incentivo à inclusão, à acessibilidade e à democratização do acesso; e fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte, com ampla participação social.

O projeto que ora apresentamos responde integralmente a essa recomendação, de forma técnica e adaptada à realidade local. Ele estabelece regras claras, garante o uso responsável dos recursos públicos e cria instrumentos que permitem o apoio a atletas, equipes, entidades e projetos de forma transparente, planejada e fiscalizável.

Além de atender à Recomendação do Ministério Público, esta iniciativa alinha Saudade do Iguaçu às melhores práticas do país, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que determina que o Estado promova e incentive as práticas esportivas formais e não formais.



**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E**  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

O texto, também, foi construído com base nas diretrizes da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Assim, garante a legalidade, o controle social e o compromisso com a transparência.

Mais do que um ato jurídico, este projeto representa uma mudança de cultura administrativa: o incentivo ao esporte passa a ser tratado como política pública estruturada e permanente, com foco em resultados sociais e educacionais.

O esporte é a linguagem da superação. É na quadra, no campo, na pista ou no ginásio que muitos jovens encontram pertencimento, propósito e oportunidades. Este projeto é, portanto, uma forma concreta de investir nas pessoas e no futuro de Saudade do Iguaçu.

Diante de tudo isso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representa mais um passo firme para consolidar o esporte como política pública essencial em nosso Município — com transparência, responsabilidade e sensibilidade social. Assim, este projeto de lei atende de forma integral à Recomendação Administrativa nº 02/2025, suprindo a lacuna normativa e evitando qualquer risco de responsabilização administrativa ou improbidade, mediante a instituição de um marco legal moderno, transparente e constitucionalmente adequado.

O texto proposto observa o disposto no art. 217 da Constituição Federal, que consagra o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, e o art. 30, incisos I e II, que asseguram a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Ademais, alinha-se aos parâmetros da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Lei nº 13.756/2018, que destina parte da arrecadação das loterias ao financiamento de projetos esportivos.

O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte propõe mecanismos de fomento com base em critérios técnicos, controle social e prestação de contas, conferindo segurança jurídica à



**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E**  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Administração Pública e promovendo a democratização do acesso ao esporte em todas as suas modalidades — educacional, de participação, de rendimento e paradesportiva.

Por fim, trata-se de um projeto plenamente constitucional, socialmente justo e administrativamente eficiente, em harmonia com a Recomendação Administrativa nº 02/2025 do Ministério Público do Estado do Paraná, o que assegura a legalidade e a efetividade das políticas de fomento esportivo em Saudade do Iguaçu.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação pela relevância pública, jurídica e social da matéria.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais submete à apreciação do digno plenário o seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI N° 45/2025, de 28 de novembro de 2025.**

*Institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e paradesportiva em suas dimensões educacional, social e de rendimento, promovendo a formação cidadã e a inclusão social, nos termos do art. 217 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.615/1998.

**Art. 2º** O Programa compreenderá ações voltadas ao apoio técnico, material e financeiro a atletas, paratletas, Associações e Entidades Esportivas ou Paradesportivas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, bem como à execução de projetos e eventos esportivos de interesse público municipal.

**Art. 3º** O incentivo ao esporte será realizado mediante:

**I** – Parcerias com repasse financeiro, por meio de Termo de Fomento ou Colaboração, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**II** – Parcerias sem repasse financeiro, mediante Acordo de Cooperação, quando o objeto envolver apenas cessão de uso de bens, apoio logístico ou cessão de servidores;

**III** – Autorização de uso precário de bens públicos esportivos, para fins de treinamento, eventos, escolinhas, campeonatos e outras atividades compatíveis com o interesse público;

**IV** – Apoio institucional e logístico, compreendendo transporte, cessão de material esportivo, apoio técnico e divulgação;



**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

**V** – Fomento à formação de atletas e técnicos locais, mediante atividades educativas, seminários e cursos;

**VI** – Promoção de eventos, feiras e competições, observando-se a economicidade e o planejamento orçamentário.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura promoverá Chamamento Público anual para cadastramento e seleção das entidades e projetos esportivos, conforme os arts. 23 a 30 da Lei nº 13.019/2014.

**§ 1º** Em casos devidamente justificados de inviabilidade de competição, poderá haver inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da mesma lei.

**§ 2º** Os editais deverão conter critérios objetivos de seleção, contrapartidas sociais, prazos de execução e forma de prestação de contas.

**Art. 5º** Será instituída, por portaria do Executivo, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Programa, composta por, no mínimo, três servidores efetivos, à qual caberá:

**I** – analisar a habilitação das entidades e o mérito dos projetos;

**II** – acompanhar a execução física e financeira dos recursos;

**III** – emitir relatórios trimestrais e finais de monitoramento.

**Art. 6º** A execução das parcerias será acompanhada por meio de planos de trabalho e relatórios de resultados, com indicadores mensuráveis e comprovação documental das despesas realizadas, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Poderá ser autorizado o uso precário de estádios, ginásios, quadras e campos esportivos



**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

listados em regulamento, para o desenvolvimento das atividades de fomento esportivo.

**§ 1º** O uso de bens públicos será formalizado mediante Acordo de Cooperação ou outro instrumento congênere, devendo observar:

- I** – o interesse público e a finalidade esportiva, cultural ou social;
- II** – a manutenção da destinação pública do imóvel;
- III** – a reversibilidade das benfeitorias sem direito a indenização.

**§ 2º** É vedada a transferência do uso a terceiros, salvo autorização expressa do Município e comprovada a compatibilidade com o objeto da parceria.

**Art. 8º** A entidade usuária será responsável pela conservação, limpeza e segurança do bem durante o período de uso, respondendo por eventuais danos causados.

**Art. 9º** O Município poderá apoiar o custeio de despesas de consumo (água, energia, limpeza e segurança) quando expressamente previsto no instrumento de parceria e limitado à execução do projeto aprovado.

**Art. 10.** As entidades parceiras deverão oferecer contrapartidas sociais, as quais poderão consistir em:

- I** – oferta gratuita de vagas em escolinhas esportivas a alunos da rede pública;
- II** – realização de palestras ou oficinas em escolas municipais;
- III** – apoio na organização de eventos esportivos municipais;
- IV** – doação ou cessão de materiais esportivos ao Município.



**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 11.** É vedado o repasse de recursos públicos a entidades:

- I** – que tenham dirigentes, conselheiros ou associados com vínculo de parentesco até o 3º grau com agentes políticos do Executivo ou Legislativo municipal;
- II** – que possuam dirigentes servidores comissionados ou responsáveis pela fiscalização da própria parceria;
- III** – que se encontrem inadimplentes com prestações de contas anteriores.

**Art. 12.** O uso comercial de espaços (bares, lanchonetes, publicidade ou cobrança de ingressos) somente poderá ocorrer:

- I** – mediante prévia autorização do Município, com parecer jurídico e publicação oficial;
- II** – com plano financeiro aprovado e prestação de contas específica;
- III** – respeitando a modicidade de preços e isenções sociais (idosos, crianças, pessoas com deficiência e agentes públicos em serviço).

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** A vigência das parcerias não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluídas eventuais prorrogações, respeitado o Plano Plurianual.

**Art. 15.** A participação no Programa não gera vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre o Município e os beneficiários.

**Art. 16.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou nos instrumentos de parceria acarretará, sem prejuízo de outras sanções legais:



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**I** – suspensão do repasse de recursos;

**II** – rescisão da parceria;

**III** – exclusão do Programa pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear despesas necessárias à participação de atletas e instrutores em eventos esportivos, nos termos desta Lei, compreendendo:

**I** – despesas de transporte e alimentação em viagens para eventos esportivos realizados pela **Secretaria de Esporte e Turismo do Estado do Paraná**;

**II** – despesas com inscrição em eventos regionais e estaduais organizados por entidades ou federações da modalidade esportiva;

**III** – despesas de transporte, alimentação e hospedagem para participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais organizados por entidades ou federações da modalidade.

**Parágrafo único.** Nos eventos internacionais, o Município poderá complementar eventual valor pago pela federação ou entidade organizadora, mediante comprovação documental dos custos, limitado ao disposto nesta Lei e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 18.** Serão beneficiados por esta Lei atletas e instrutores que representem o Município de Saudade do Iguaçu em modalidades esportivas de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.



**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 19.** Com exceção dos eventos organizados pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado do Paraná, cada modalidade deverá apresentar cronograma anual com estimativa de custos à Secretaria Municipal de Esportes, observando os seguintes limites:

- I** – até 6 (seis) competições regionais;
- II** – até 6 (seis) competições estaduais;
- III** – até 6 (seis) competições nacionais.

**§ 1º** Considera-se competição o conjunto de etapas previstas no regulamento da modalidade, podendo haver mais de uma etapa por competição.

**§ 2º** Somente serão considerados eventos organizados por Associações, Federações e Confederações regularmente constituídas.

**§ 3º** Nas modalidades individuais, o número de atletas por evento fica limitado a:

- I** – até 12 (doze) para eventos regionais;
- II** – até 12 (doze) para eventos estaduais;
- III** – até 12 (doze) para eventos nacionais.

**§ 4º** Nos eventos de um único dia, sem pernoite, o limite poderá ser de até 30 (trinta) atletas.

**§ 5º** Nos eventos realizados até 150 km do Município, o auxílio compreenderá transporte e até 2 (duas) refeições.

**§ 6º** Para eventos internacionais, poderá ser concedido incentivo anual limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante prestação de contas após o evento.

**Art. 20.** Para solicitar recursos previstos nesta Lei, os responsáveis deverão apresentar requerimento contendo:



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

- I** – destino da competição;
- II** – datas e horários de saída e retorno;
- III** – modalidade solicitante;
- IV** – valor da inscrição;
- V** – despesas com alimentação;
- VI** – despesas com hospedagem.

**Art. 21.** Poderão ser beneficiados os atletas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I** – residam no Município de Saudade do Iguaçu;
- II** – estejam em plena atividade esportiva;
- III** – os menores de idade estejam regularmente matriculados na rede pública.

**Parágrafo único.** Os atletas e equipes serão selecionados pelo professor responsável, com base em critérios objetivos de desempenho e assiduidade nos treinamentos.

**Art. 22.** Quando permitido pelo regulamento da competição, nas modalidades coletivas, poderá ser custeado o deslocamento de atletas convidados desde que representem oficialmente o Município no evento.

**Art. 23.** Como contrapartida, as modalidades beneficiadas deverão apresentar autorização expressa, mediante termo assinado pelo atleta ou responsável, permitindo o uso de imagem, voz, nome ou apelido em materiais institucionais do Município.

**§ 1º** Os atletas deverão utilizar a marca oficial do Município em uniformes e materiais de divulgação.



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os projetos, atletas e equipes beneficiados deverão divulgar o apoio institucional, utilizando como primeira denominação “Município de Saudade do Iguaçu”.

**Art. 24.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo incluir o rol de espaços esportivos e definir regras complementares.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87F8-288D-A24F-F84B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 01/12/2025 07:54:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/87F8-288D-A24F-F84B>